

Sindicato da Banca, Seguros e Tecnologias - Mais Sindicato

REGULAMENTO DE GESTÃO DO SAMS

(Aprovar no Conselho Geral de 2021/05/18)

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, NATUREZA E OBJETIVOS

ARTIGO 1.º

(Denominação e natureza)

O Serviço de Assistência Médico Social do MAIS Sindicato, adiante designado abreviadamente por SAMS, é uma organização privada de saúde integrada no âmbito de ação e serviços do Sindicato.

ARTIGO 2.º

(Objetivos)

1. O SAMS tem como objetivos fundamentais:

- a) A proteção e assistência na doença, na maternidade e noutras situações afins de carácter social, em cumprimento das obrigações resultantes dos Instrumentos de Regulamentação Coletiva de Trabalho, adiante designado por IRCT, outorgados pelo MAIS Sindicato;
- b) A prestação de benefícios, de acesso limitado a sócios do Sindicato inscritos no Fundo Sindical de Assistência (Regime Especial), adiante designado por FSA.

2. Constituem, ainda, objetivos do SAMS:

- a) Prestação de serviços e cuidados de saúde a outros utentes;
- b) Participação e gestão de projetos nas áreas da saúde e assistência social.

3. O SAMS concretiza os seus objetivos nos termos definidos:

- a) Neste Regulamento;
- b) No Regulamento da Prestação de Serviços de Saúde a Beneficiários (Regime Geral) e Normas Complementares;
- c) No Regulamento do Fundo Sindical de Assistência (Regime Especial) e Normas Complementares;
- d) Em Normas de funcionamento dos serviços clínicos internos.

CAPÍTULO II

ÂMBITO

ARTIGO 3.º

(Âmbito territorial)

1. O âmbito territorial do SAMS corresponde ao do MAIS Sindicato.

2. O SAMS tem a sua sede em Lisboa.

ARTIGO 4.º

(Âmbito da prestação direta de serviços)

O SAMS dispõe de serviços de prestação direta de cuidados de saúde que se regem por normas próprias.

ARTIGO 5.º

(Âmbito pessoal)

1. Beneficiam da ação desenvolvida pelo SAMS:

- a) Os trabalhadores no ativo, os reformados e os pensionistas abrangidos pelos Instrumentos de Regulamentação Coletiva de Trabalho outorgados pelo MAIS Sindicato, que prevejam no seu clausulado, descontos para o SAMS;
- b) Os membros dos órgãos de gestão das instituições subscritoras dos referidos Instrumentos de Regulamentação Coletiva de Trabalho;
- c) Os sócios do MAIS Sindicato não abrangidos pela alínea a);
- d) Outros utentes.

Sindicato da Banca, Seguros e Tecnologias - Mais Sindicato

REGULAMENTO DE GESTÃO DO SAMS

(Aprovar no Conselho Geral de 2021/05/18)

2. Beneficiam, ainda, da ação desenvolvida pelo SAMS, os membros do agregado familiar dos elementos referidos nas alíneas a) a c) do número anterior nas condições dos Regulamentos e Normas aplicáveis.

ARTIGO 6.º

(Beneficiários)

Consideram-se beneficiários do SAMS os elementos abrangidos pelas alíneas a) a c) do nº1 do artigo anterior desde que se verifique a entrada de contribuições previstas no Regulamento da Prestação de Serviços de Saúde a Beneficiários (Regime Geral), bem como os respetivos familiares.

ARTIGO 7.º

(Âmbito dos serviços a beneficiários)

1. O SAMS assegura a prestação de benefícios nos termos definidos no Regulamento da Prestação de Serviços de Saúde a Beneficiários (Regime Geral) e respetivas Normas Complementares que dele fazem parte integrante.

2. Os beneficiários do SAMS têm direito a:

- a) Prestação direta de cuidados de saúde, nos serviços próprios do SAMS;
- b) Prestação de cuidados de saúde, por instituições e serviços integrados no Serviço Nacional de Saúde (SNS) ou Serviços Regionais de Saúde das Regiões Autónomas (SRS das RA);
- c) Prestação de cuidados de saúde, por entidades com as quais o SAMS tenha celebrado acordos ou contratos;
- d) Atribuição de comparticipações, por despesas liquidadas pelos beneficiários desde que previstas no Regulamento da Prestação de Serviços de Saúde a Beneficiários (Regime Geral).

3. A prestação de cuidados de saúde por instituições e serviços integrados no SNS ou nos SRS das RA decorre do direito constitucionalmente reconhecido a todos os cidadãos portugueses.

ARTIGO 8.º

(Âmbito dos serviços a sócios do Sindicato)

Os sócios do MAIS Sindicato, inscritos no FSA, têm direito a benefícios de natureza médico social, nos termos do respetivo Regulamento e Normas Complementares, que dele fazem parte integrante.

ARTIGO 9.º

(Âmbito dos serviços a outros utentes)

Poderão aceder aos serviços prestados diretamente pelo SAMS outros utentes, nos termos previstos em normas próprias e nos contratos ou protocolos celebrados com outras entidades.

CAPÍTULO III

ORGANIZAÇÃO, GESTÃO, ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE

Artigo 10.º

(Organização)

1. O SAMS organiza-se nas seguintes áreas:

- a) Assistencial a cargo das unidades de prestação de cuidados de saúde designadamente, Hospital, Centro Clínico de Lisboa e Clínicas SAMS;
- b) Lar de Idosos;
- c) Ótica e Parafarmácia;
- d) Prestação de serviços em áreas técnicas de cuidados de saúde, nomeadamente a esterilização e outros.
- e) Comparticipações aos beneficiários em resultado de:
 - i) Prestação de cuidados de saúde nas unidades do SAMS;
 - ii) Prestação de cuidados de saúde por entidades externas com as quais o SAMS tenha celebrado acordos/contratos;

Sindicato da Banca, Seguros e Tecnologias - Mais Sindicato

REGULAMENTO DE GESTÃO DO SAMS

(Aprovar no Conselho Geral de 2021/05/18)

- iii) Despesas liquidadas diretamente pelos beneficiários desde que previstas no Regulamento do Regime Geral;
- iv) Atribuição de participações ou subsídios previstos no Regulamento do Regime Especial (Fundo Sindical de Assistência).

Artigo 11.º
(Gestão)

A gestão do SAMS é da competência do Conselho Executivo, nomeado pela Direção do Sindicato.

ARTIGO 12.º

(Composição do Conselho Executivo)

1. O Conselho Executivo, nomeado pela Direção do Sindicato, é composto por três elementos, incluindo o Presidente, sendo todos eles sócios do Sindicato e, pelo menos, um membro efetivo da Direção do Sindicato.
2. O cargo de Presidente do Conselho Executivo é confiado a um membro da Direção do Sindicato, por nomeação desta.
3. O Conselho Executivo responde perante a Direção do Sindicato, prestando-lhe todos os esclarecimentos sempre que solicitados, podendo ser substituído por esta, a todo o tempo, total ou parcialmente.
4. O termo do mandato do Conselho Executivo é coincidente com o da Direção.
5. O Conselho Executivo será ainda composto pelo Diretor Clínico do SAMS e demais assessores nomeados por este Conselho, sem direito a voto.

ARTIGO 13.º

(Funcionamento do Conselho Executivo)

1. O funcionamento do Conselho Executivo rege-se por regulamento interno, por si aprovado.
2. O Conselho Executivo reúne, validamente, com a presença da maioria dos seus membros e as deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes, tendo o Presidente ou, nas suas ausências ou impedimentos, quem o substitua, voto de qualidade, devendo ficar lavrado em ata a utilização desse direito.
3. De cada reunião será elaborada ata conclusiva, contendo as deliberações tomadas e as declarações de voto, se as houver, e será assinada por quem nela tiver participado.
4. A assinatura conjunta de dois membros do Conselho Executivo é suficiente para obrigar, no âmbito das suas competências, a área do SAMS referida no art.º 10.º, em todos os seus atos e contratos.
5. A assinatura conjunta de dois membros do Conselho Executivo é suficiente para obrigar, no âmbito das suas competências, a área do SAMS referida no Art.º11º, em todos os seus atos e contratos.

ARTIGO 14.º

(Competências do Conselho Executivo)

1. Compete ao Conselho Executivo gerir a área do SAMS que lhe está cometida, em conformidade com os Estatutos do Sindicato, o presente Regulamento, outros Regulamentos e Normas em vigor, a legislação aplicável e os princípios gerais de direito.
2. Compete-lhe, em especial:
 - a) Promover iniciativas para uma adequada prestação de cuidados de saúde;
 - b) Aprovar as Normas Complementares ao Regulamento que enquadra a Prestação de Serviços de Saúde a Beneficiários (Regime Geral) e o Fundo Sindical de Assistência (Regime Especial);
 - c) Aprovar as tabelas referentes a participações;
 - d) Decidir sobre a atribuição de participações não regulamentarmente previstas;
 - e) Celebrar acordos ou contratos de prestação de serviços;
 - f) Definir as políticas de planeamento e organização dos serviços, bem como aprovar as respetivas normas de funcionamento;

Sindicato da Banca, Seguros e Tecnologias - Mais Sindicato**REGULAMENTO DE GESTÃO DO SAMS****(Aprovar no Conselho Geral de 2021/05/18)**

- g) Apresentar à Direção, até à data por esta fixada, o Orçamento consolidado do SAMS, acompanhado da respetiva fundamentação;
- h) Apresentar à Direção, até à data por esta fixada, o Relatório e Contas do SAMS, de cada exercício, respeitante às áreas que lhe estão cometidas;
- i) Propor à Direção do Sindicato a aplicação dos saldos de cada exercício;
- j) Nos termos das competências que lhe sejam delegadas pela Direção do Sindicato e relativamente às áreas sob sua responsabilidade:
 - i) Gerir os recursos humanos, sem prejuízo das competências da Unidade de Serviços Partilhados (USP);
 - ii) Autorizar despesas, nos termos regulamentares;
 - iii) Autorizar a aquisição de bens e serviços exclusivamente clínicos.
- k) Deliberar sobre propostas e reclamações que lhe sejam dirigidas;
- l) Delegar parte da sua competência, tendo em vista o melhor funcionamento dos serviços.

ARTIGO 15.º**(Gestão financeira – rendimentos)****1. Constituem rendimentos:**

- a) As contribuições das entidades subscritoras de IRCT que preveja o SAMS no seu clausulado;
- b) As contribuições dos sócios para o Fundo Sindical de Assistência;
- c) O valor total da faturação emitida para beneficiários;
- d) O valor total da faturação emitida para utentes ligados a beneficiários;
- e) O valor total da faturação emitida para outros utentes;
- f) Os provenientes do aluguer de instalações (bazar, cafetarias, etc.) e da venda de serviços;
- g) Outros rendimentos.

ARTIGO 16.º**(Gestão Financeira - Gastos)****Constituem gastos:**

- a) Prestação de cuidados de saúde nas unidades SAMS;
- b) Custos de funcionamento, nomeadamente com recursos humanos, contratos de prestação de serviços, medicamentos, material clínico, instalações e sistemas de informação;
- c) Custos das amortizações de instalações e equipamentos, e das provisões para encargos com créditos concedidos;
- d) Valor das participações atribuídas aos beneficiários em resultado de:
 - i) Prestação de cuidados de saúde, nas unidades SAMS;
 - ii) Serviços prestados por entidades externas com as quais o SAMS, através do Sindicato, tenha celebrado acordos/contratos;
 - iii) Despesas liquidadas diretamente pelos beneficiários desde que previstas no Regulamento de Benefícios do Regime Geral;
 - iv) Participações ou subsídios atribuídos nos termos do Regulamento do Fundo Sindical de Assistência.
- e) PTI's que lhe sejam imputados;
- f) Outros gastos.

ARTIGO 17.º**(Orçamento)**

1. O Orçamento anual constitui um instrumento de gestão.
2. O período da sua vigência coincidirá com o ano civil.
3. O Orçamento consolidado do SAMS integra as receitas e despesas inerentes à:

Sindicato da Banca, Seguros e Tecnologias - Mais Sindicato**REGULAMENTO DE GESTÃO DO SAMS****(Aprovar no Conselho Geral de 2021/05/18)**

- a) Prestação de serviços de saúde e serviços a beneficiários e utentes;
- b) Prestação de benefícios do Fundo Sindical de Assistência.

ARTIGO 18.º**(Contas do exercício)**

As contas do exercício devem ser elaboradas no respeito pelas normas e princípios contabilísticos definidos na legislação aplicável.

ARTIGO 19.º**(Aplicação dos saldos)**

Os saldos de cada exercício terão a aplicação que for decidida pelos órgãos próprios do Sindicato.

ARTIGO 20.º**(Fiscalização)**

O SAMS está sujeito à fiscalização da Comissão Fiscalizadora de Contas do Sindicato.

ARTIGO 21.º**(Responsabilidade do Conselho Executivo)**

1. Os membros do Conselho Executivo respondem, civil e criminalmente, pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício das suas funções.
2. Consideram-se isentos desta responsabilidade aqueles que, inequivocamente, não intervierem na resolução irregular e declarem a sua oposição para a ata da reunião seguinte ou à mesma se tenham oposto através de declaração de voto exarada na respetiva ata.

ARTIGO 22.º**(Responsabilidade dos Beneficiários e Utentes)**

1. Os beneficiários e utentes que por atos ou omissões iludam o SAMS ou não sejam verdadeiros nas suas declarações, requerimentos ou participações, para além da responsabilidade civil e criminal, ficam sujeitos, quando sócios, ao regime disciplinar previsto nos Estatutos do Sindicato.
2. O beneficiário titular responde por todo e qualquer dano, bem como por todos os valores pagos pelo SAMS que decorram de utilização ilícita, por parte dos respetivos beneficiários familiares.
3. Nos termos dos números anteriores o SAMS reserva-se o direito de:
 - a) Suspender a atribuição de benefícios;
 - b) Compensar as importâncias atribuídas indevidamente com aquelas que deva liquidar por pagamento das participações a que o beneficiário tenha direito.
4. O beneficiário titular é sempre responsável pelo pagamento dos serviços prestados a elementos do respetivo agregado familiar, salvo por determinação legal ou judicial ou quando se verificarem, cumulativamente, as seguintes condições:
 - a) Declaração da transmissão dessa responsabilidade por parte do beneficiário titular;
 - b) Expressa aceitação dessa responsabilidade por parte do elemento do agregado familiar;
 - c) Despacho concordante do Conselho Executivo.

CAPÍTULO IV**DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS****ARTIGO 23.º****(Alterações a este Regulamento)**

A Direção poderá proceder a alterações a este Regulamento devendo sujeitá-las a ratificação do Conselho Geral na primeira reunião deste órgão.

Sindicato da Banca, Seguros e Tecnologias - Mais Sindicato
REGULAMENTO DE GESTÃO DO SAMS
(Aprovar no Conselho Geral de 2021/05/18)

ARTIGO 24.º

(Vigência do regulamento e de normas anteriores)

1. O presente Regulamento entra em vigor em 19 de maio de 2021.
2. A partir da data referida no número anterior, consideram-se revogadas todas as disposições e normas anteriores que contrariem ou não se coadunem com o presente Regulamento.

ARTIGO 25.º

(Comissão Consultiva dos SAMS dos sindicatos da FEBASE)

A Comissão Consultiva entre os Sindicatos dos Bancários do Centro, do Norte e do MAIS Sindicato, tem em vista a uniformização de critérios de atuação na prestação de benefícios emergentes dos Instrumentos de Regulamentação Coletiva de Trabalho, a promoção e desenvolvimento de todas as formas de cooperação e interligação entre os SAMS daqueles Sindicatos.

ARTIGO 26.º

(Clausula transitória)

1. Com a extinção da atual Comissão Executiva e a alteração do nome de Conselho de Gerência para Conselho Executivo, mantém-se a composição do Conselho de Gerência agora com o nome de Conselho Executivo até nova nomeação.
2. todas as referências ou remissões em normas ou documentos, feitas a “Conselho de Gerência” ou “Comissão Executiva”, têm-se por efetuadas a “Conselho Executivo”.

-----Lisboa, Conselho Geral de 2021/05/18 -----